

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista/Recife/PE

CONTRATO Nº06/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA SEGVALE – SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **SEGVALE – SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – LTDA - EPP**, com sede na Rua João Cavalcanti Rodrigues, nº 125, Cohab Massangano – Petrolina/PE – CEP: 56.310-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.662.616/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA BRAGA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.254.544-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.176.791 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017/SCG**, de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de vigilância armada, em 01(um) posto, 24(vinte e quatro) horas consecutivas, no imóvel nº220, da Av. Montevideú, bairro da Boa Vista, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 18.819,65 (dezoito mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), o valor global, de R\$ 112.917,90 (cento e doze mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos), com base na planilha de preços, constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista/Recife/PE**

- a) recibo de pagamento de salário;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001. 3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2017. 00138, emitida em 20/03/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1 - O vigilante deverá assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
- 5.1.2 - Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- 5.1.3 - Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- 5.1.4 - Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- 5.1.5 - Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre, se houver, os portões fechados;
- 5.1.6 - Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.7 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.1.8 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- 5.1.9 - Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
- 5.1.10 - Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 5.1.11 - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 5.1.12 - Recolher todos os impostos incidentes sobre prestação dos serviços, ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista/Recife/PE

5.1.13 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos á CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.15 - Manter seguro de vida dos profissionais empregados na execução do objeto, fazendo a comprovação junto ao Fiscal do contrato;

5.1.16 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

5.2.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PODER LEGISLATIVO
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista/Recife/PE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

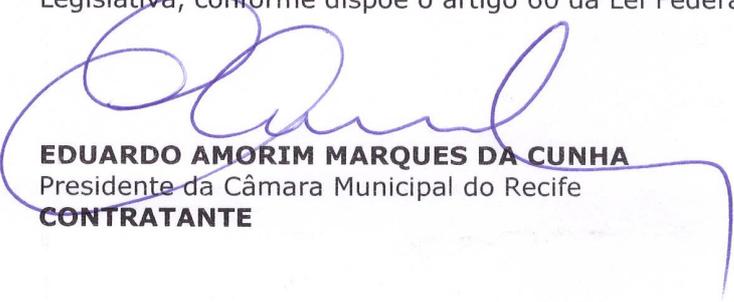
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Memorando nº0077/2017/SCG; o Memorando nº 039/2017/DAD; o Parecer nº19/2017/CL; cópia da publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº8.666/93; o Laudo de Vistoria de Inspeção Predial, emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da Câmara e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de março de 2017.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA

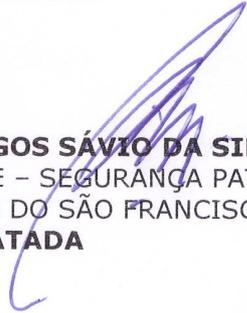
Presidente da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA

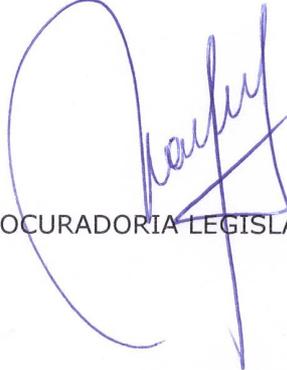
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE


DOMINGOS SÁVIO DA SILVA BRAGA

SEGVALE - SEGURANÇA PATRIMONIAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - LTDA - EPP

CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____